



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br

---

## RECURSOS HUMANOS

---

São João Batista, 22 de janeiro de 2023.

Ao Sr. Daniel Rufatto  
Responsável pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal  
Nesta

**Assunto:** Responde ao Memorando n. 003/2024/LAI

Prezado,

Em atenção ao conteúdo solicitado pelo Sr. Mateus Galliani, o Departamento de Recursos Humanos destaca, inicialmente, que qualquer atestado médico é um documento particular do servidor, não devendo ser disponibilizado à terceiros, sob pena de violação ao princípio da *privacidade, garantido constitucionalmente no art. 5º na Carta Magna de 1988: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.* (...).

Assim, o atestado médico de qualquer cidadão, não pode ser tratado como um simples documento administrativo, devendo ser mantido o acesso irrestrito, para não se configurar exposição da privacidade e da intimidade do servidor, no caso presente.

Ademais, o Requerente não aponta em seu pedido justificativas ou fundamentos que possam se sobrepor ao direito da privacidade, razão pela qual não será disponibilizado.

A lei 12.527/2011 que regula o acesso à informação determina aos órgãos e entidades do poder público:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br

---

## RECURSOS HUMANOS

---

(...)

**III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.**

Ainda, no que se refere aos contracheques, informa-se que esses possuem descontos privativos do servidor, não devendo também ser divulgado. Entretanto, as rubricas referentes aos **proventos** podem ser consultadas diretamente no Portal da Transparência, seguindo o passo-a-passo: Acessar o link ["https://transparencia.betha.cloud/#/145yviZlok8IkOt49v9D7w=="](https://transparencia.betha.cloud/#/145yviZlok8IkOt49v9D7w==) → Pessoal → Servidores e Remunerações → Listagem de todos os servidores ativos no mês da competência escolhida → Remuneração por Eventos.

Contudo, atende-se ao pedido informando as datas de afastamentos. Não havendo informações quanto ao período que se tem interesse, informa-se os afastamentos ocorridos durante o último ano (2023):

Em 02/03/2023, o Sr. Senhor Prefeito Municipal se afastou por 15 (quinze) dias em virtude de atestado médico, o qual findou em 16/03/2023. Nos termos do art. 60 da Lei n. 8213/1991, durante os primeiros 15 dias, quem pagará o auxílio-doença será o empregador, de modo que não houve qualquer desconto junto ao pagamento do Sr. Prefeito Municipal.

Em 26/04/2023, o Sr. Prefeito Municipal apresentou atestado médico solicitando 30 (trinta) dias de afastamento e, após, em 26/05/2023, novo atestado médico solicitando 15 (quinze) dias de afastamento, findando em 09/06/2023. Os proventos, conforme mencionado acima, podem ser consultados via Portal da Transparência. Importante mencionar que, conforme já divulgado, considerando a data de início de afastamento, ocorrido em 26/04/2023, procedeu-se ao pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias, conforme disposto em lei, tendo sido o pagamento de abril/2023 realizado de forma integral. Na competência de maio/2023, o pagamento foi efetuado de forma proporcional, bem como o adiantamento do 13º salário, em junho/2023. As informações podem ser



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br

---

## **RECURSOS HUMANOS**

---

verificadas junto ao Portal de Transparência. Entretanto, o equívoco se deu na informação do término de afastamento do Sr. Prefeito Municipal, o qual deveria ter sido em 09/06/2023, devendo ter sido, igualmente, pago de forma proporcional. Contudo, por um erro, finalizou-se o afastamento do mesmo em 31/05/2023, motivo pelo qual foi recebido o valor integral. O referido equívoco foi identificado e corrigido, sendo o valor maior recebido descontado junto à competência de setembro/2023.

Em 30/10/2023, o Sr. Senhor Prefeito Municipal se afastou por 14 (catorze) dias em virtude de atestado médico, o qual findou em 12/11/2023. Nos termos do art. 60 da Lei n. 8213/1991, durante os primeiros 15 dias, quem deve pagar o auxílio-doença será o empregador, de modo que não houve qualquer desconto junto ao pagamento do Sr. Prefeito Municipal.

Em 13/12/2023, o Sr. Senhor Prefeito Municipal se afastou por 30 (trinta) dias, de modo a usufruir de suas férias, as quais findaram em 11/01/2024. O adicional do terço de férias foi pago junto à competência de janeiro/2024, podendo a informação ser verificada junto ao Portal da Transparência.

Sendo o que tínhamos para o momento,

  
**EDUARDA CIPRIANI – mat. 9622**

*Assistente Administrativa*

## Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito

Aos seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura Municipal, se deu a transmissão do Cargo de Prefeito em exercício, senhor Almir Peixer, ao Prefeito titular, senhor Pedro Alfredo Ramos, em virtude do término de suas férias.

Eu, Rosane Sabôni Rosa, laurei o presente termo, que depois de lido, será assinado por todos os presentes.

## Termo de transmissão de cargo de Prefeito Municipal

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi feita a transmissão de cargo de Prefeito. O Senhor Prefeito Municipal, Pedro Alfredo Ramos, transferiu o cargo de Prefeito para o Senhor Almir Peixer, Vice-Prefeito. A transmissão se dá em virtude de quinze dias de licença de tratamento de saúde própria.

Eu, Juliana Gomes, rubrico o presente termo, que depois de lido, será assinado por todos os presentes.

## Termo de transmissão de cargo de Prefeito Municipal

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal, se deu a transmissão de cargo de Prefeito em exercício do Senhor Almir Peixer, ao Prefeito titular,

Senhor Pedro Alfredo Ramos, em virtude de término de sua licença para tratamento de saúde. E de outra forma, visando ao retome das atividades administrativas do Município de São João Batista.

Eu, Juliano Grime, suscrevi o presente termo, que depois de lido, será assinado por todos os presentes.

### TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FOI FEITA A TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO. O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PEDRO ALFREDO RAMOS, TRANSFERIU O CARGO DE PREFEITO PARA O SENHOR ALMIR PEIXER, VICE-PREFEITO. A TRANSMISSÃO SE DÁ EM VIRTUDE DE TRINTA DIAS DE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE PROPRIA.

EU, JULIANO GRIME, SUSCREVI O PRESENTE TERMO, QUE DEPOIS DE LIDO, SERÁ ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL FOI MANTIDA A TRANSMISSÃO DO CARGO DO PREFEITO TITULAR, PEDRO ALFREDO RAMOS, AO VICE-PREFEITO, ALMIR PEIXER, AO QUAL FOI TRANSFERIDO O CARGO EM VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. A TRANSMISSÃO PERMANECE EM RAZÃO DE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE PROPRIA, CONQUISTADA POR MAIS QUINZE DIAS. EU, FLAVIO SARTORI, SUSCREVI O PRESENTE, QUE DEPOIS DE LIDO, SERÁ ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES. DAS DOIS MIL E VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

COPIAR COM ORIGINAL  
PREFEITURA MUN. SÃO JOÃO BATISTA

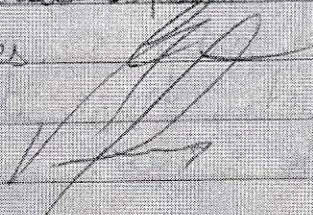
MATRICULA: 9622

## Termo de transmissão de cargo de Prefeito Municipal

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi feita a transmissão do cargo de (transmissão), digo, Prefeito em exercício ao Senhor Almir Peixer, ao Prefeito titular, Senhor Pedro Alfredo Ramos, em virtude de licença de sua licença para tratamento de saúde. É dessa forma, voltando ao retorno das atividades administrativas do município de São João Batista.

Eu, Elaine Sautou, Secretária de Administração, lavrei o presente termo, que depois de lido, será assinado por todos os presentes. São João Batista, doze de junho de dois mil e vinte e três.

Elaine Sautou

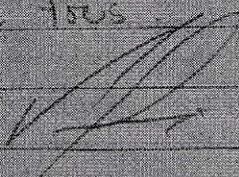


## Termo de transmissão de cargo de Prefeito Municipal

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi feita a transmissão do cargo de Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, Pedro Alfredo Ramos, transferiu o cargo de Prefeito para o Sr. Almir Peixer, Vice-Prefeito. A transmissão se dá em virtude de quatorze dias de licença de tratamento de saúde própria. Eu, Carla Peixer, Secretária de Administração Interina, lavrei o presente termo, que depois de lido, será assinado por todos os presentes.

São João Batista, 30 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Carla Peixer



## Termo de Transmissão de cargo de Prefeito Municipal

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nas dependências de Prefeitura Municipal, foi feita a transmissão do cargo de Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, Pedro Alfredo Ramos transferiu o cargo de Prefeito para o Sr. Almir Peixer, vice Prefeito. A transmissão se dá em virtude de trinta dias de férias. Eu, Carlo Peixer, Secretária de Administração Interina, lavrei o presente termo, que depois de lido, será assinado por todos os presentes.

São João Batista, treze de dezembro de dois mil e vinte e três.

Carlo Peixer



CONFERE COM O ORIGINAL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA  
MATRICULA: 1622



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.

Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369

CEP 88.240-000 – São João Batista – SC

[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do  
padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário  
de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e  
comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
37.424 habitantes.  
IBGE 2019 (Estimativa)

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com  
temperatura média entre  
15°C e 25°C.

**ALTITUDE**  
30 m acima do nível do  
mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento,  
Brusque, Canelinha,  
Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 410  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Maio  
Rodada de negócios –  
Maio  
Rodada de negócios-  
Novembro

**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**

MEMORANDO Nº 003-2024/LAI

São João Batista, 10 de janeiro de 2024.

Ilma. Sra.  
Carla Peixer  
Secretária Municipal de Finanças e Administração  
São João Batista/SC

**Assunto: Encaminhamento do Requerimento de Acesso à Informação nº 188**

Prezada senhora,

Recebemos, na data de 9 de janeiro de 2024, via sistema on-line da Lei de Acesso à Informação, requerimento, protocolado sob o nº 188, pelo sr. Mateus Galliani, com o seguinte teor:

*“Requer-se relatório completo referente aos períodos de afastamentos de suas funções do Prefeito Pedro Alfredo Ramos, seja por motivo de saúde, férias, licenças ou qualquer outro motivo, bem como cópia de toda documentação referente aos períodos afastamentos de suas funções e toda a documentação correlata, os holerites que compreendem os períodos, os dias e valores pagos e descontados durante os períodos afastados, entre outros documentos gerados referente aos períodos de afastamentos”.*

Para possibilitar a resposta dentro dos prazos legais, solicito que as informações requeridas sejam encaminhadas a este setor até o dia 22 de janeiro de 2024.

Ou, então que, no mesmo prazo, sejam declarados os motivos pelos quais não será concedido o acesso às informações requeridas, fundamentando-se eventual recusa (conforme Art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011).

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
DANIEL RUFATTO

Responsável pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal